



DECRETO Nº.5788, 09 DE MAIO DE 2018

Declara a inconstitucionalidade formal da Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 19 de agosto de 2013 posteriormente modificada por melhor técnica legislativa de incisos para parágrafos pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2014, as quais introduziram no ordenamento jurídico municipal os §§ 1º ao 4º, do art. 102 da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 71, incisos VIII e XVIII da Lei Orgânica do Município;

- Considerando que os §§ 1º ao 4º do art. 102 da Lei Orgânica Municipal foram introduzidas pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 19 de agosto de 2013 sendo modificada a melhor técnica de incisos para parágrafos pela ELOM nº. 3/2014;
- Considerando que tais emendas foram introduzidas no ordenamento jurídico municipal por iniciativa parlamentar e não através do chefe do executivo, o que por si só causa a sua inaplicabilidade;
- Considerando que pelo princípio da simetria o art. 63, inciso IV da CRFB/88 é de reprodução obrigatória no âmbito municipal, representado pelo art. 44 da LOM que de forma alguma pode ser violado;
- Considerando que é amplamente pacífico que somente cabe ao chefe do poder executivo a iniciativa de leis para tratar de assuntos afetos a servidores, o qual foi desrespeitado na produção do art. 102, §§ 1ª ao 4º da LOM.
- Considerando que os casos de inelegibilidade estão previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, devendo em tais casos verificar a presença dos seguintes requisitos: contas rejeitadas, por irregularidade insanável, configuração de ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável de órgão competente.

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a inconstitucionalidade formal das Emendas à Lei Orgânica nº 1 de 19 de agosto de 2013 e nº 3/2014, que introduziram no ordenamento jurídico municipal os §§ 1º ao 4º, do art. 102 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de maio de 2018.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA